MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Processo UFSM nº 23081.036334/2017-11

221/2017

Convênio que entre si fazem a Universidade Grande e a Universidade Federal de Santa Maria com vistas à concessão de estágios.

A **Universidade Federal de Campina Grande,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.055.128/0001-76, estabelecida na Rua Aprígio Veloso, nº. 882, bairro Bodocongó na cidade de Campina Grande (PB), CEP: 58.429-900, telefone (83) 2101-1000, representada neste ato pelo seu Reitor, Prof. Dr. **Vicemário Simões**, de ora em diante denominada **UFCG** e a **Universidade Federal de Santa Maria,** estabelecida na Cidade Universitária "Prof. José Mariano da Rocha Filho", Avenida Roraima, 1000, Bairro Camobi, Santa Maria (RS), Cep 97105-900, inscrita no CNPJ sob o n. 95.591.764/0001-05, de ora em diante denominada **UFSM,** neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, Prof. **Paulo Bayard Dias Gonçalves**, na forma prevista na Portaria n. 68.905 de 02 de janeiro de 2014, pelo presente instrumento firmam o Convênio para realização de estágios de estudantes, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei n° 11.788/08, conforme cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira

A **UFSM** e a **UFCG** concederão, reciprocamente, **estágios obrigatórios** a alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente seus cursos técnicos, tecnológicos e superior.

Cláusula Segunda

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Cláusula Terceira

Compete à **UFSM** e a **UFCG** quando enviarem estagiários:

I – celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno ou com o seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **UFSM** e a **UFCG**;

II – estabelecer normas e zelar pelo cumprimento do estágio;

III – indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV – avaliar as instalações da **UFSM** e da **UFCG** e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;

PROPLAN 117 UFSM

IV – analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática;

V – indicar professor orientador para acompanhar efetivamente a realização do estágio e avaliar as atividades do estagiário;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;

VII – exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

VIII – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

IX – encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual ele não poderá iniciar o estágio;

X – comunicar à **UFSM** e a **UFCG** no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

XI – manterem-se informados (as) sobre cursos e seminários ou outras atividades extracurriculares oferecidas pela **UFSM** e pela **UFCG** ou sobre eventos em que estas participem como convidados (as), quando ligados à área de atuação do estagiário.

Cláusula Quarta

Compete a **UFSM** e a **UFCG** quando receberem estagiários:

I – propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio, que contemplem aprendizado social, profissional e cultural;

II – garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares;

III – proporcionar ao estagiário experiências válidas para elaboração do trabalho final de conclusão de curso;

IV – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V – garantir aos professores orientadores indicados pela **UFSM** e pela **UFCG** a realização de acompanhamento e avaliação do estágio, se necessário;

VI – comunicar oficialmente todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estágio, que venham a ser solicitadas pela **UFSM** e pela **UFCG,** ou que a entidade entenda necessárias;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IX – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Cláusula Quinta

A **UFSM** e a **UFCG** indicarão a Coordenação dos Cursos para coordenar os trabalhos objeto deste convênio.

Cláusula Sexta

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que em conformidade com a Lei n° 11.788/08.

PROPLAN UFSM

Cláusula Sétima

O estágio obrigatório apenas poderá ser realizado sem ônus para a **UFCG** e a **UFSM**.

Cláusula Oitava

A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não se caracteriza vínculo empregatício.

Cláusula Nona

O aluno poderá contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Décima

Será celebrado, obrigatoriamente, um Termo de Compromisso de Estágio que terá por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o aluno ou com o seu representante ou assistente legal, a **UFCG** e a **UFSM**.

Cláusula Décima Primeira

A responsabilidade pela contratação do seguro de acidentes pessoais deverá ser assumida pela instituição de ensino de origem e ficará estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio.

Cláusula Décima Segunda

O plano de atividades do estagiário será elaborado de comum acordo entre o aluno, a **UFCG** e a **UFSM** e será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente o desempenho do aluno.

Cláusula Décima Terceira

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o aluno ou seu representante legal, a **UFCG** e a **UFSM**, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio e ser compatível com as atividades escolares, de acordo com a carga horária máxima estipulada no art. 10° da Lei n° 11.788/08.

Parágrafo Único: A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quanto se tratar de estagiário portador de deficiência.

Cláusula Décima Quarta

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único: Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Cláusula Décima Quinta

A **UFSM** e a **UFCG** se responsabilizarão por implementar ações preventivas de saúde e segurança do trabalho de acordo com a legislação relacionada.

PROPLAN UFSM

Cláusula Décima Sexta

O presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante expressa e prévia comunicação. A denúncia, nesse caso, operará trinta dias após estipulada, em documento escrito, resguardados os estágios em andamento.

Cláusula Décima Sétima

O extrato do presente convênio será publicado pela **UFSM** no seu Boletim de Convênios, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

Cláusula Décima Oitava

Os partícipes, de comum acordo, preveem a Câmera de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) como instância para a resolução de eventuais conflitos entre as partes, na forma do artigo 18 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010 do presente Convênio.

E, por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Convênio, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, 04 de setembro de 2017.

Vicemário Simões
Reitor da **UFCG**

Paulo Bayard Dias Gonçalves
Vice-Reitor da **UFSM**

Testemunhas:

Carina Adriana Bucher Kothe
Administradora
Matrícula 176.633-6